



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano VII - Edição nº 00675 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B99E69D0E26B9AF31A908D724823A06D

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- PORTARIA 01

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria

LICENÇA DE OPERAÇÃO PORTARIA Nº 001/2021 LO SEMA-BM	
Nº PROCESSO: 01/2021 LO SEMA-BM	C.N.P.J/ CPF: 23.299.470/0001-01
DATA DE EMISSÃO: 23/08/2021	DATA DE VALIDADE: 23/08/2023
RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: BM PRODUÇÕES LTDA	
ENDEREÇO: PC JOAQUIM SODRE - BARRA DO MENDES-BA. CEP: 44.990-000.	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada e fundamentada pela resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º, e 5º, Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012), no Decreto estadual nº 15.682 de 2014, na Lei Complementar nº 140 de 2011, na RESOLUÇÃO CEPAM Nº 4.420 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, e tendo em vista o que consta no processo da Licença de Operação, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito, RESOLVE:

Art.1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 01/2021 LO COM VALIDADE DE 02 (Dois) Anos, para BM PRODUÇÕES LTDA – com atividades de: **ESTRUTURA METÁLICA PARA SONORIZAÇÃO, GERADORES, PALCOS, TENDAS, CAMINHÕES DE DESCARTES E COLETAS DE DEJETOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS**, inscrito sob C.N.P.J: 23.299.470/0001-01, localizado na PC JOAQUIM SODRE, 10, COMERCIO SODRELANDIA – BARRA DO MENDES-BA. CEP: 44.990-000, para operação de posto para venda de combustíveis e outros derivados de petróleo em conformidade com a documentação e condicionantes apresentadas a seguir:

I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes; II- Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III- Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentro outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; V- Colocar em prática o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e fazendo a doação para cooperativas dos materiais recicláveis e resíduos úmidos sempre que possível; VI- Utilização de equipamentos de proteção individual – EPI apropriada em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por parte dos frentistas no momento do abastecimento conforme norma regulamentadora NR 06; VII- Por em prática programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco no meio ambiente do trabalho; c) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho conforme norma regulamentadora NR 20; VIII- Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado, em conformidade com a LEI Nº 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010; IX- Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: a) b) câmara de acesso à boca de visita do tanque, c) sistema de descarga selada, d) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; X- Manter as câmaras de contenção de descarga selada, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os dejetos e líquidos que eventualmente derramarem quando da operação de Descarga; XI- Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física das fossas e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; XII- Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em fossas subterrâneas e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros das fossas subterrâneas e os extintores, de acordo com o apresentado à secretaria; XIII- Manter sempre atualizado o PPAR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas estabelecidas; XIV- Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à secretaria conforme o disposto nas Normas; XV- Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; XVI- Promover previamente ao descarte e escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento impossibilitando a sua reutilização inadequada; XVII- Substituir o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, pelo PGR- Plano de Gerenciamento de Resíduos, incluindo todos os tipos de resíduos, sejam sólidos ou líquidos. **Art. 2º.** O **descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Licença Ambiental). Art.3º** Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. **Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise de nova licença ambiental. **Art. 5º.** Esta Licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitadas por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários. **Art.6º.** A renovação desta licença deverá ser solicitada com antecedência mínima de 90 (noventa dias) da data de vencimento da mesma. **Art.7º.** Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

William Sodrê Pimentel
William Sodrê Pimentel
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 Portaria nº.:03/2021
 CREA-BA-0519403754

Adriana Freitas Bastos
Adriana Freitas Bastos
 Engenheira Ambiental e Sanitarista
 CREA-BA: 051945965-2

Antônio Barreto de Oliveira
Antônio Barreto de Oliveira
 Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990.000; Tel (74) 3654- 1109/1189.